



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P	
		Ano		
	As três séries	Kz. 300 750,00		
	A 1.ª série	Kz. 185 750,00		
	A 2.ª série	Kz. 96 250,00		
	A 3.ª série	Kz. 75 000,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 42/04:

Sobre a isenção do imposto sobre o rendimento do trabalho pelos antigos combatentes e deficientes de guerra

Decreto n.º 43/04:

Atribui o subsídio de natal aos antigos combatentes e deficientes de guerra

Decreto n.º 44/04:

Regulamenta a atribuição do subsídio por morte do antigo combatente e deficiente de guerra.

Decreto n.º 45/04:

Regulamenta a atribuição do subsídio de funeral ao antigo combatente e deficiente de guerra.

Decreto n.º 46/04:

Regulamenta os procedimentos e formalidades para a concessão do direito e benefício de isenções no pagamento das taxas fiscais e aduaneiras previstas na Lei do Antigo Combatente e Deficiente de Guerra

Decreto n.º 47/04:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial dos efectivos de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Ministério do Interior

Decreto executivo n.º 72/04:

Aprova o novo sistema de matrículas para os veículos automóveis do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto executivo

Ministérios da Educação e da Administração do Território

Decreto executivo conjunto n.º 73/04:

Aprova o plano de estudos do curso médio de administração local

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 151/04

Confisca o prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, situado na Província do Huambo, Bairro de Fátima, Rua 51, Casa n.º 1, em nome de Armando Barbosa de Magalhães

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 2/04:

Determina que o Subsistema de Pagamento Serviço de Compensação de Valores (SCV) abrange a troca, compensação e liquidação definitiva de pagamentos efectuados através de instrumentos físicos de pagamento, em conformidade com os procedimentos e as rotinas estabelecidos para esse serviço.

Aviso n.º 3/04:

Determina que o Número Bancário Angolano (NBA), definido como o número de conta bancária domiciliada em banco integrante do Sistema Financeiro de Angola é normalizado com a estrutura de 21 caracteres numéricos de comprimento. — Revoga o Instrutivo n.º 4/00, de 19 de Junho

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/04

de 13 de Julho

O artigo 48.º da Lei Constitucional prevê a protecção em regime especial aos direitos e benefícios a atribuir aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou pericidos, como forma de reconhecimento do Estado Angolano à contribuição prestada à Pátria

Havendo necessidade de se regulamentar o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 13/02, de 15 de Outubro, que prevê a isenção em regime especial do pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho pelos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou pericidos,

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 11.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Abril de 2004

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado, aos 18 de Junho de 2004

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 47/04
de 13 de Julho

Convindo ajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indicária e salarial anexas ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos efectivos de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular e cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2004

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado, aos 18 de Junho de 2004

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de índices de remuneração dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Direcção	Director geral do Serviço de Inteligência Externa	180
	Chefe do Serviço de Informações	180
	Director geral-adjunto do Serviço de I Externa	170
	Chefe-adjunto de Serviço de Informações	170
	Director nacional	150
	Director de gabinete	150
	Director de gabinete do director geral do S 1 Externa	150
	Chefe de gabinete do chefe de Serviço de Informações	150
	Director do Centro de Formação Especial	150
	Director do Centro de Investigação Cient Humana	150
	Conselheiro do chefe do Serviço de Informações	150
	Director-adjunto do Centro de Formação Especial	140
	Delegado provincial do Serviço de Informações	140
Chefia	Chefe de departamento nacional	130
	Delegado provincial adjunto do Serviço de Informações	130
	Chefe de Departamento Integrado	130
	Chefe de gabinete do director geral-adjunto do SIE	130
	Chefe de gabinete do chefe-adjunto do SINFO	130
	Chefe de departa do Centro de Formação Especial	130
	Assessor/conselheiro	130
	Chefe de departamento provincial	130
	Chefe de repartição	110
	Chefe de cátedra	110
	Chefe do GOP do Serviço de Informações	110
	Chefe de secção	100
	Chefe de companhia	100
	Chefe de pelotão	90
	Chefe de brigada	90
Chefe de esquadra	85	

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz 52 866,88

Designação	Carreira/Categoria	Vencimento Base
Direcção	Director geral do Serviço de Inteligência Externa	95 160,38
	Chefe do Serviço de Informações	95 160,38
	Director geral-adj do Serviço de Intel Externa	89 873,70
	Chefe-adjunto do Serviço de Informações	89 873,70
	Director nacional	79 300,32
	Director de gabinete	79 300,32
	Director de gab do director geral do SIE	79 300,32
	Chefe de Gabinete do Serviço de Informações	79 300,32
	Director do Centro de Formação Especial	79 300,32
	Director do Centro de Invest Científica Humana	79 300,32
	Conselheiro do chefe do Serviço de informações	79 300,32
	Director-adjunto do Centro de Formação Especial	74 013,63
	Delegado provincial do Serviço de Informações	74 013,63
Chefia	Chefe de departamento nacional	68 726,94
	Delegado provinc adj do Serviço de Informações	68 726,94
	Chefe de Departamento Integrado	68 726,94
	Chefe de gabin do director geral-adjunto do SIE	68 726,94
	Chefe de gabinete do chefe-adjunto SINFO	68 726,94
	Chefe de Depart do Centro de Formação Especial	68 726,94
	Assessor/conselheiro	68 726,94
	Chefe de departamento provincial	68 726,94
	Chefe de repartição	58 153,57
Chefe de cátedra	58 153,57	

Designação	Careira/Categoria	Vencimento Base
	Chefe do GOP do Serviço de Informações	58 153,57
	Chefe de secção	52 866,88
	Chefe de companhia	52 866,88
	Chefe de pelotão	47 580,19
	Chefe de brigada	47 580,19
	Chefe de esquadra	44 936,85

Tabela de vencimentos das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz. 10 182,70

Grupo de pessoal	Careira/Categoria	Vencimento Base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal (SIE)	91 644,30
	Assessor principal de informações	91 644,30
	Assessor principal	91 644,30
	Primeiro assessor (SIE)	85 534,68
	Assessor de informações de 1.ª classe	85 534,68
	Primeiro assessor	85 534,68
	Assessor (SIE)	77 388,52
	Assessor de informações de 2.ª classe	77 388,52
	Assessor	77 388,52
	Técnico superior principal (SIE)	69 242,36
	Especialista de informações de 1.ª classe	69 242,36
	Técnico superior principal	69 242,36
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	61 096,20
	Especialista de informações de 2.ª classe	61 096,20
	Técnico superior de 1.ª classe	61 096,20
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	54 986,58
	Especialista de informações de 3.ª classe	54 986,58
Técnico superior de 2.ª classe	54 986,58	
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal (SIE)	52 950,04
	Técnico especialista principal	52 950,04
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	50 913,50
	Técnico especialista de 1.ª classe	50 913,50
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	48 876,96
	Oficial de informações principal	48 876,96
	Técnico especialista de 2.ª classe	48 876,96
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	42 767,34
	Oficial de informações de 1.ª classe	42 767,34
	Técnico de 1.ª classe	42 767,34
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	38 694,26
	Oficial de informações de 2.ª classe	38 694,26
	Técnico de 2.ª classe	38 694,26
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	35 639,45
	Oficial de informações de 3.ª classe	35 639,45
Técnico de 3.ª classe	35 639,45	
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	40 730,80
	Técnico médio principal de 1.ª classe	40 730,80
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	39 712,53
	Técnico médio principal de 2.ª classe	39 712,53
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	37 675,99
	Técnico médio principal de 3.ª classe	37 675,99
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	35 639,45
	Ajudante de informações de 1.ª classe	35 639,45
	Técnico médio de 1.ª classe	35 639,45
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	32 584,64

Grupo de pessoal	Careira/Categoria	Vencimento Base
	Ajudante de informações de 2.ª classe	32 584,64
	Técnico médio de 2.ª classe	32 584,64
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	26 475,02
	Ajudante de informações de 3.ª classe	26 475,02
	Técnico médio de 3.ª classe	26 475,02
<i>Técnico auxiliar</i>	Primeiro oficial (SIE)	26 475,02
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	26 475,02
	Segundo oficial (SIE)	23 420,21
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	23 420,21
	Terceiro oficial (SIE)	20 365,40
Auxiliar de informações de 3.ª classe	20 365,40	

Índice 100 = Kz. 4 529,40

Grupo de pessoal	Careira/Categoria	Vencimento Base
<i>Administrativo, auxiliar e operário</i>	Oficial administrativo principal	14 494,08
	Primeiro oficial	13 588,20
	Tesoureiro principal	13 588,20
	Segundo oficial	12 682,32
	Tesoureiro de 1.ª classe	12 682,32
	Terceiro oficial	11 776,44
	Tesoureiro de 2.ª classe	11 776,44
	Motorista de pesados principal	10 870,56
	Operário qualificado encarregado	10 870,56
	Estagiário	9 964,68
	Motorista de pesados 1.ª classe	9 964,68
	Motorista de ligeiros principal	9 964,68
	Operário qualificado de 1.ª classe	9 964,68
	Escriturário-dactilógrafo	9 058,80
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	9 058,80
	Operário qualificado de 2.ª classe	9 058,80
	Telefonista	8 152,92
	Motorista de pesados de 2.ª classe	8 152,92
	Auxiliar administrativo principal	7 247,04
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	7 247,04
	Operário não qualificado encarregado	7 247,04
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	6 341,16
	Operário não qualificado de 1.ª classe	6 341,16
	Auxiliar de limpeza principal	6 341,16
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	5 435,28
	Operário não qualificado de 2.ª classe	5 435,28
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	5 435,28
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	4 529,40

Tabela de índices de remuneratórios das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Grupo de pessoal	Careira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal (SIE)	900
	Assessor principal de informações	900
	Assessor principal	900
	Primeiro assessor (SIE)	840
	Assessor de informações de 1.ª classe	840
	Primeiro assessor	840
	Assessor (SIE)	760
	Assessor de informações de 2.ª classe	760
	Assessor	760
	Técnico superior principal (SIE)	680
Especialista de informações de 1.ª classe	680	
Técnico superior principal	680	

Grupo de pessoal	Careira/Categoria	Índice
Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	600
	Especialista de informações de 2.ª classe	600
	Técnico superior de 1.ª classe	600
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	540
	Especialista de informações de 3.ª classe	540
	Técnico superior de 2.ª classe	540
Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	520
	Técnico especialista principal	520
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	500
	Técnico especialista de 1.ª classe	500
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	480
	Oficial de informações principal	480
	Técnico especialista de 2.ª classe	480
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	420
	Oficial de informações de 1.ª classe	420
	Técnico de 1.ª classe	420
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	380
	Oficial de informações de 2.ª classe	380
	Técnico de 2.ª classe	380
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	350
	Oficial de informações de 3.ª classe	350
Técnico de 3.ª classe	350	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	400
	Técnico médio principal de 1.ª classe	400
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	390
	Técnico médio principal de 2.ª classe	390
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	370
	Técnico médio principal de 3.ª classe	370
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	350
	Ajudante de informações de 1.ª classe	350
	Técnico médio de 1.ª classe	350
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	320
	Ajudante de informações de 2.ª classe	320
	Técnico médio de 2.ª classe	320
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	260
	Ajudante de informações de 3.ª classe	260
	Técnico médio de 3.ª classe	260
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	260
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	260
	Segundo oficial (SIE)	230
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	230
	Terceiro oficial (SIE)	200
	Auxiliar de informações de 3.ª classe	200
Administrativo, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Tesoureiro principal	300
	Segundo oficial	280
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Terceiro oficial	260
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
	Motorista de pesados principal	240
	Operário qualificado encarregado	240
	Estagiário	220
	Motorista de pesados 1.ª classe	220
	Motorista de ligeiros principal	220
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
	Telefonista	180
	Motorista de pesados de 2.ª classe	180
	Auxiliar administrativo principal	160
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	160

Grupo de pessoal	Careira/Categoria	Índice
	Operário não qualificado encarregado	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Operário não qualificado de 1.ª classe	140
	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
	Operário não qualificado de 2.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto executivo n.º 72/04
de 13 de Julho

Considerando o crescente incremento na importação de veículos automóveis em processos de regime alfandegário geral,

Porque este incremento conduziu a um rápido esgotamento das séries de matrículas da Província de Luanda,

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 27/87, de 12 de Outubro,

Convindo alterar o actual sistema de matrículas dos veículos automóveis do regime geral,

Visto o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 672, que aprova o Código da Estrada,

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei Constitucional, determino

1.º — É aprovado o novo sistema de matrículas para os veículos automóveis do regime geral

2.º — O número de matrículas dos veículos automóveis do regime geral é constituído pelo seguinte

- a) por dois grupos de duas letras, duas primeiras das quais são a sigla indicativa da província e as outras duas indicativas de série,